

PROJETO DE LEI Nº 004/2015, 12 de Janeiro de 2015

Autoriza firmar convênio com a Associação dos Estabelecimentos de Hotéis Restaurantes e Similares.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no inciso XXX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do artigo 31 da lei 1272/2014, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Piratuba, para o exercício de 2015 - LDO e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estabelecimentos de Hotéis Restaurantes e Similares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.640.709/0001-90, com sede na Rua Treze de Março s/n, Balneário, Piratuba-SC, para organizar, divulgar e realizar o Kerb 2015.

Art. 2.º Para fins do Convênio de que trata o art. 1º, o Município repassará à Associação dos Estabelecimentos de Hotéis Restaurantes e Similares a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a qual será repassada após a assinatura do Convênio e correrá por conta da dotação orçamentária vigente para o ano de 2015.

Art. 3.º O referido convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2015, podendo ser rescindido unilateralmente pelo Município.

Art. 4º Fica a Associação dos Estabelecimentos de Hotéis Restaurantes e Similares obrigada a efetuar prestação de contas ao Município dos serviços e ações efetuadas, na forma estabelecida no termo de convênio.

Parágrafo único. A não prestação de contas ensejará a rescisão unilateral do convênio firmado.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 12 de Janeiro de 2015.

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 005/2015

Em 12 de Janeiro 2015.

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 002/2015: autoriza firmar convênio com a Associação dos Estabelecimentos de Hotéis Restaurantes e Similares.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Piratuba,**

Para o pleno desenvolvimento das atividades culturais e turísticas de nosso município é de fundamental importância a formação de parcerias.

A conveniência é organizar, divulgar e realizar o Kerb 2015, que é uma festa típica alemã, a mais tradicional do município e reúne cerca de 10 mil participantes a cada ano.

Além de mobilizar famílias piratubenses, o evento também atrai turistas no mês de Janeiro, que viajam ao município especialmente para acompanhar o Kerb, com isso movimentando a economia local.

Sendo assim, visando o desenvolvimento das festas tradicionais em nosso Município, encaminho o presente Projeto de Lei, e solicito desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Claudirlei Dorini
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES”.

Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada por seu titular o Sr. Claudirlei Dorini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro 1835, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 568.259.789-34, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como **MUNICÍPIO**, com interveniência da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FCEP**, neste ato representado pelo sua gestora a Senhora Gelci Terezinha de Souza, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua das Flores 99, Piratuba-SC, inscrita no CPF nº 020.768.899-06, doravante denominado simplesmente de **FCEP** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.640.709/0001-90, com sede, na Rua Treze de Março s/n, Balneário, Piratuba-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado no Município de, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse de recursos necessários para organizar, divulgar e realizar o Kerb 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 35.000,00, repassado pela **FCEP**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o ano de 2015:

Órgão: 19.00 – Fundação Municipal de Cultura - FCEP
Unidade: 19.01 – Fundação Municipal de Cultura - FCEP
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade: 03 – 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000.0 – Aplicação Direta 35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O **FCEP** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco, Agência Nº, Conta Corrente Nº.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCEP:

São obrigações do **FCEP**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b. Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c. Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d. Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b. Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- d. Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e. Prestar Contas no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- f. Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g. Isentar a **FCEP** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;

Parágrafo único. A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, de de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
..... – Prefeito Municipal
FCEP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA
..... – Gestora

ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES
..... – Presidente **CONVENENTE**

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF.....

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 000/2015

DESCRIMINAÇÃO		VALOR (R\$)	
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de custeio para conjugação de esforços repasse de recursos necessários para organizar, divulgar e realizar o Kerb 2015.		35.000,00	
TOTAL GERAL..... R\$:		35.000,00	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO			
NÚMERO PARCELA	DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R\$)	SALDO DO CONVÊNIO EM R\$
Parcela Única	No ato da assinatura	35.000,00	0,00
TOTAL GERALR\$		35.000,00	

Piratuba-SC, dede 2015.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC
Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FCEP
Gelci Terezinha de Souza

ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES

----- Presidente

TESTEMUNHAS

-
CPF Nº 000.000.000-00

-
CPF Nº 000.000.000-00